



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

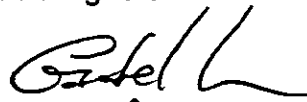
Processo n.º : 13921.000090/00-44
Recurso n.º : 303-123758 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : ITR
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Embargada : 3ª. TURMA CSRF
Interessada : NILTON JOSÉ PAZZINI
Sessão de : 06 de julho de 2004.
Acórdão n.º : CSRF/03-04.098

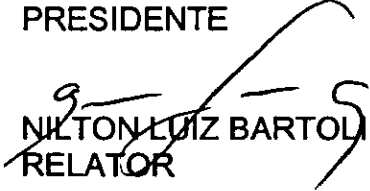
ITR – NULIDADE - FORMALIDADE ESSENCIAL - 1) É NULA a Notificação de Lançamento que não preencha os requisitos de formalidade. 2) Notificação que não produza efeitos, descabida a apreciação do mérito.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR,

Acordam os Membros da terceira turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de retificar o Acórdão n.º CSRF/03-03.932, de 04 de novembro de 2003, para nele fazer constar “DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros João Holanda Costa e Henrique Prado Megda”.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NILTON LUIZ BARTOLI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 2005

Processo nº : 13921.000090/00-44
Acórdão nº : CSRF/03-04.098

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS
CARTAXO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, PAULO ROBERTO CUCCO
ANTUNES e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.



Processo nº : 13921.000090/00-44
Acórdão nº : CSRF/03-04.098

Recurso nº : 303-123758 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Embargada : 3ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : NILTON JOSÉ PAZZINI

RELATÓRIO

Trata-se de novo julgamento dos presentes autos, tendo em vista Embargos de Declaração, opostos pela Delegacia da Receita Federal em Cascavel/PR, juntado às fls. 151.

Com o intuito de ilustrar o presente, adoto o Relatório e voto de fls. 134/145.

É o Relatório.



Processo nº : 13921.000090/00-44
Acórdão nº : CSRF/03-04.098

VOTO

Conselheiro Relator - NILTON LUIZ BARTOLI

Trata-se de *Embargos de Declaração* opostos pela Delegacia da Receita Federal em Cascavel – PR, noticiando *erro de escrita* verificado no acórdão da lavra deste Câmara.

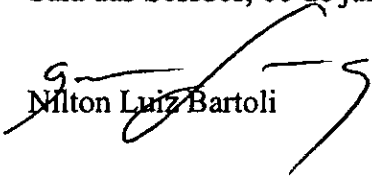
Assiste razão à embargante, razão pela qual os presentes Embargos devem ser conhecidos e providos, com fundamento no artigo 28 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Com efeito, a decisão deste Colegiado foi por DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL interposto pelo contribuinte, para declarar a nulidade do processo “ab initio”, tendo em vista conter em seu bojo notificação de lançamento eivada de nulidade, por não atender os requisitos previstos no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, como bem demonstrado no voto que ensejou o Acórdão embargado.

Desta feita, corrige-se o *erro de escrita* que constou do texto da decisão, e que não refletiu o resultado do julgamento: onde constou “ACORDAM...negar provimento ao recurso ...”, leia-se “ACORDAM...dar provimento ao recurso ...”.

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela Delegacia da Receita Federal em Cascavel/PR, para que seja corrigido o erro de escrita supra mencionado, devendo todo o resto do julgado ser mantido, em seu inteiro teor.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2004.


Nilton Luiz Bartoli

